



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 473/2011

DATA: 20 de dezembro de 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos e remissão de créditos tributários dos imóveis de propriedade dos Templos e Igrejas de qualquer culto.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei concede isenção tributária aos imóveis de propriedade dos Templos e Igrejas de qualquer culto, desde que usados na prática, para suas finalidades essenciais.

Parágrafo Único – A isenção concedida é extensiva às taxas e contribuições de melhoria, assim como aos tributos instituídos em data posterior à da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os benefícios previstos no artigo anterior são extensivos aos lançamentos efetuados, de obras realizadas anteriormente a vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários constituídos até 31 de outubro de 2011, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos tributos previstos nos artigos 1º e parágrafo único e 2º desta Lei.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2011.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário